

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DE POLÍCIA FEDERAL EM SERGIPE.**

REF. EDITAL ° 04/2021/2021-CPL/SELOG/SR/PF/SE

PROCESSO N° 08520.004305/2021-66

DÁDIVA DEPÓSITO DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 28.261.819/0002-02 - filial, com sede na Avenida Antonie de Saint Exupery, nº 205, Bairro Pitimbu, Natal – RN, CEP 59.066-430, neste ato devidamente representada por seu sócio administrador Sr. Gabriel Morais de Freitas; por intermédio dos seus advogados e bastante procuradores, que a esta subscrevem, vem, *mui* respeitosamente interpor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 41, §1º da Lei nº 8.666/93 e item 8.5.4 do Edital e item 8. Do estudo técnico preliminar 8/2021 e item 1.1. do Termo de Referência, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

DOS FATOS

Trata-se de Edital cujo objetivo é a escolha de proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de recolhimento, depósito e guarda de veículos apreendidos pela Polícia Federal em Sergipe.

Encontramos no Edital os parâmetros necessários para que a empresa interessada se adeque aos termos e possa, em caso de eventual interesse, participar do pregão eletrônico.

Todavia, declinando a devida atenção aos termos do Edital em comento, observamos que houve grave equívoco quando da estimativa de valor para a contratação, isso porque após levantamento dos valores praticados no mercado, decidiu-se por tabelar os itens tomando por base os menores valores encontrados.

Imperioso destacar que aqueles valores apontados no item 8. do Estudo Técnico Preliminar 8/2021 e no item 1.1. do Termo de Referência ainda deverão ser alvo da disputa aberta no pregão, onde as empresas terão que, para lograr êxito, baixar ainda mais os valores constantes da tabela, o que, naturalmente, fará com que a proposta vencedora seja manifestamente inexequível.

Observe-se que alguns dos valores constantes na referida tabela já ferem o item 8.5.4 do Edital, por representarem valor manifestamente inexequível, veja-se o seguinte exemplo: a tabela parte de um parâmetro de R\$3.00 (três reais) para diária de guarda de veículo tipo 1 (moto), vale ressaltar que esse valor será reduzido por ocasião da disputa no pregão, calha dar destaque ao fato de que o valor indicado corresponde ao período de 2 (duas) horas em qualquer estacionamento privado de fluxo rotativo.

A bem da verdade, o grande erro observado no presente edital foi que, para elaboração da tabela que servirá de parâmetro para apresentação das propostas, utilizou-se dos menores valores encontrado nas pesquisas de mercado, incluindo valores oriundos de outras licitações, quando na verdade, deveria ter sido elaborada com base no valor máximo, justamente para que haja margem real a ser disputada no pregão eletrônico.

É a síntese que basta relatar.

DO DIREITO

Do inexecuível preço de referência.

Ab initio, cumpre-nos precisar quais os itens que representam valores manifestamente inexecuíveis, especialmente quando são cotados como valor máximo possível para as propostas apresentadas quando do cadastro para participar do pregão, são eles:

- 1- Valor do km rodado – R\$1,50;
- 2- Diária referente a guarda de veículo tipo I – R\$3,00;
- 3- Diária referente a guarda de veículo tipo II – R\$8,00;
- 4- Diária referente a guarda de veículo tipo III – R\$25,00;
- 5- Diária referente a guarda de veículo tipo IV – R\$30,00;
- 6- Diária referente a guarda de veículo tipo V – R\$50,00.

As empresas que se dispõem a participar de qualquer processo licitatório vinculam-se às normas fundamentadas em lei, sabendo-se que o objetivo será sempre a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, todavia, rendendo respeito a alguns princípios e sempre tendo em mente que a empresa tem o objetivo de lucrar.

Notadamente é necessário se ater aos requisitos mínimos no que diz respeito a capacidade de execução do objeto do contrato, bem como a própria condição de habilitação do pretendido vínculo jurídico contratual.

Imperioso destacar que não há, no texto legal, qualquer menção expressa a menor preço, muito embora que seja decorrência lógica que a proposta mais vantajosa, vencedora do pregão, será sempre aquela que apresentar o menor preço.

A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve respeitar a uma contraprestação justa e razoável, de forma que possibilite a licitante a cobrir os custos da operação decorrente da execução do contrato e, por óbvio, perceber algum lucro.

Observe-se que a tabela constante do item 1.1. do Termo de Referência é impraticável no mercado, visto que fora formulada com base nos menores valores encontrados, notadamente, sequer é suficiente para cobrir os custos mínimos para manutenção do serviço.

Logo, sabendo-se que os valores de referência para a tabela em comento já foram os menores encontrados no mercado, estamos diante de uma tabela manifestamente inexecuível, e pior, que impossibilitará a tomada de preços no pregão eletrônico, visto que já foram cotados com base no valor mínimo disponível no mercado.

Ora, a tabela constante no termo de referência, item 1.1., e item 8. do estudo técnico preliminar 8/2021 deve existir para ditar os valores máximos, ou seja, valores que as propostas não podem ultrapassar, sob pena de exclusão do processo, logo, é fácil perceber que o estudo feito equivocou-se quando construiu a tabela para definir os valores máximos considerando os mínimos que encontrou no mercado.

Observe-se que não há qualquer coerência na estratégia utilizada para formular a tabela ora guerreada, visto que, uma vez cotada nos valores mínimos encontrados no mercado, já não há qualquer margem para que as empresas licitantes apresentem valores ainda menores.

Destaque-se que a Lei nº 8.666/93 prevê, em seu artigo 48, II, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório, notadamente, a Administração Pública deve se assegurar que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

Nesse diapasão, cumpre-nos efetuar o seguinte destaque doutrinário:

“Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

A definição de preços inferiores aos praticados no mercado, além de exigir atendimento com preços inexequíveis, pode atrair para o certame empresas que não possuem capacidade de atender o objeto da licitação, caracterizando uma verdadeira aventura ao risco de não execução do contrato a contento.

O Tribunal de Contas da União manifestou-se sobre o tema, ressaltando pela imprescindibilidade de consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado. Vide Acórdão 868/2013.

O renomado Prof. Jesse Torres assim assevera sobre preço inexequível, ou inviável, como prefere denominar: preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada – cujo objetivo é o lucro – possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto.

Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial – o lucro -, conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegítimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei nº 4.137/62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico (PEREIRA JUNIOR, 2007, p. 557-558).

Destaque-se que o valor indicado como máximo para o quilômetro rodado é, além de inexecutável, ilegal, isso porque está muito abaixo do valor de referência apontado na **portaria nº 496/21, tabela A – transporte rodoviário de carga lotação** -, que trata do piso mínimo do frete rodoviário, veja-se o valor mínimo constante da referida tabela para veículos de 2 eixos, que é o caso:

5 – Carga Geral – Deslocamento CCD – R\$/km – número de eixos carregados do veículo combinado 2 – valor mínimo 2,3759

Observe-se que o valor máximo apontado para o quilômetro rodado já se distanciou em quase R\$1.00 (um real) do valor mínimo apontado pela portaria supracitada, calhando destacar que ainda será alvo de redução quando da tomada de preços no pregão eletrônico.

Nesse diapasão, temos que é inegável que os preços apontados no item 1.1. do termo de referência são manifestamente inexecutáveis, pelo que, sua manutenção condenará uma eventual vencedora do certame a um serviço que se quer cobrirá os valores referentes aos custos operacionais.

Da incompatibilidade com os valores de alçada previstos em outros editais com o mesmo objetivo contratual.

Para dar ainda mais robustez ao presente pleito impugnatório, cuidamos em trazer as tabelas de valores máximos constantes nos editais da PRF/PE, PRF/RN e PRF/PA (**seguem em anexo**), onde podemos observar a completa discrepância da tabela ora guerreada com a realidade atualmente praticada em pregões com a mesma finalidade contratual.

Imperioso destacar que os termos de referência dos editais supracitados são recentes, estando o pregão eletrônico da PRF/PA ainda por se realizar, o que robustece ainda mais a tese de inexecutabilidade do termo de referência ora impugnado.

Tal disparidade dos valores constantes nas tabelas em anexo com a tabela ora guerreada tem uma simples razão de ser, esta fora confeccionada para uma contratação direta, que não é o caso, é fácil perceber tal realidade quando se observa que não há margem para reduzir nenhum dos valores cotados, restando prejudicado assim a disputa das empresas interessadas no pregão eletrônico.

Em consulta pública ao sítio eletrônico do DETRAN/SE, encontramos uma tabela com os respectivos valores para cada tipo de serviço prestado, **calhando destacar que os valores ali praticados já estão demasiadamente baixos**, confrontando com a tabela ora guerreada é fácil perceber a manifesta inexecutabilidade daqueles valores, peço vênha para ilustrar uma tabela de natureza meramente comparativa:

Valores praticados pelo DETRAN/SE

Diária veículo apreendido

Veículo de grande porte.....R\$54,57

Veículo de médio porte.....R\$22,61

Veículo de duas ou três rodas.....R\$11,31

<https://www.detran.se.gov.br/?pg=procedimento/taxas#gsc.tab=0>

Vejamos agora os valores constantes da tabela de referência, ora impugnada, para os mesmos serviços, destaque-se, que ainda serão alvo de redução quando da realização do pregão eletrônico.

Diária referente a guarda de veículo tipo I R\$3,00;
Diária referente a guarda de veículo tipo II R\$8,00;
Diária referente a guarda de veículo tipo III R\$25,00;

Confrontando os valores, observamos que a tabela de referência ora impugnada pratica valores absurdamente baixos, temos, no exemplo trazido, um diferencial de aproximadamente 73% (setenta e três por cento) na diária de motos; aproximadamente 65% (sessenta e cinco por cento) na diária de veículos de médio porte, e 54% (cinquenta e quatro por cento) nas diárias de veículos de grande porte.

É de vital importância destacar que os valores constantes na tabela impugnada são praticamente irrisórios para o objeto do contrato, visto que, o valor de R\$8.00 (oito reais) para veículo de pequeno porte e R\$3.00 (três reais) para motocicleta, é o que se paga em hora de permanência em estacionamento privado.

Ora Sr. Pregoeiro, se a tabela impugnada permanecer inalterada, qual será a margem de lucro que a empresa vencedora do pregão eletrônico terá para garantir a execução e manutenção do contrato a contento? Simples, nenhuma!

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente requer deste r. pregoeiro:

1. Receba o presente pedido de impugnação ao Edital, por ser tempestivo;
2. Como medida liminar, seja suspenso o andamento do certame até que seja alterada a tabela constante no termo de referência, item 1.1., e item 8. do estudo técnico preliminar 8/2021, visto que os valores ali constantes são impraticáveis, sob pena de completa inexecutabilidade do contrato;
3. No mérito, dê procedência total ao presente pedido de impugnação, determinando seja reformulada a tabela constante no termo de referência, item 1.1., e item 8. do estudo técnico preliminar 8/2021, para que tenha como parâmetro os valores máximos do mercado, considerando especialmente que as empresas necessitam baixar os valores constantes na tabela de referência para lograr êxito no pregão.

Termos em que;

Pede e espera deferimento

Natal, 3 de janeiro de 2022.



Dáviva Depósito de Mercadorias para Terceiros LTDA
Gabriel Morais de Freitas

28.261.819/0002-02

Dáviva Depósito de Mercadorias para Terceiros Ltda.
- Filial Natal/RN -

AV. ANTOINE DE SAINT EXUPERY, 205
BAIRRO: PITIMBU - CEP 59.066-430

NATAL - RN
(81) 2163-8423

PLANILHAS DE PREÇOS MÁXIMOS DA PRF/PE, PRF/PA, PRF/RN

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM PERNAMBUCO

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO Nº 05/2021

(Processo Administrativo n.º08654.000741/2021-41)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de recolhimento e guarda de veículos de terceiros, objetos de Medidas Administrativas previstas na Lei 9.503/97 – CTB e aplicadas pela PRF, bem como daqueles abandonados, avariados, recuperados e acidentados ao longo das rodovias federais e áreas de interesse da União, sob circunscrição da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal de Pernambuco (SPRF/PE), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

	QUANTIDADE		CÓDIGO SERVIÇO	UNIDADE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA (ANUAL)*	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL POR ITEM (R\$)
1	DE L 01	1	16160	Serviço	Acionamento de Guincho para recolhimento/remoção de motocicletas, ciclomotores, motonetas ou quadriciclos. (denominado veículo tipo 1) - por veículo.	407	119,23
		2	14630	Diária	Diárias de veículos do tipo 1 - por veículo.	285	23,03
		3	16160	Serviço	Acionamento de Guincho para recolhimento/remoção de veículos com PBT até 3.500 Kg (denominado veículo tipo 2) - por veículo.	385	261,00
		4	14630	Diária	Diárias de veículos do tipo 2 - por veículo.	270	38,50
		5	16160	Serviço	Acionamento de Guincho para recolhimento/remoção de veículos com PBT superior a 3.500 Kg (denominado veículo tipo 3) - por veículo.	309	538,35
		6	14630	Diária	Diárias de veículos do tipo 3 - por veículo.	216	140,72
		7	16160	Serviço	Hora trabalhada (R\$/h para destombamento/içamento de veículos com PBT superior a 3.500 Kg) - por veículo.	1**	84,78
		8	16160	Serviço	Valor de Deslocamento de Guincho (R\$/Km para distâncias acima de 60 Km para todos os tipos de veículos - por veículo.	1**	1,42

2	DE L 02	9	16160	Serviç o	Acionamento de Guincho para recolhimento/remoção de motocicletas, ciclomotores, motonetas ou quadriciclos. (denominado veículo tipo 1) - por veículo.	824	119,23
		10	14630	Diária	Diárias de veículos do tipo 1 - por veículo.	577	23,03
		11	16160	Serviç o	Acionamento de Guincho para recolhimento/remoção de veículos com PBT até 3.500 Kg (denominado veículo tipo 2) - por veículo.	753	261,00
		12	14630	Diária	Diárias de veículos do tipo 2 - por veículo.	527	38,50
		13	16160	Serviç o	Acionamento de Guincho para recolhimento/remoção de veículos com PBT superior a 3.500 Kg (denominado veículo tipo 3) - por veículo.	215	538,35
		14	14630	Diária	Diárias de veículos do tipo 3 - por veículo.	151	140,72
		15	16160	Serviç o	Hora trabalhada (R\$/h para destombamento/içamento de veículos com PBT superior a 3.500 Kg) - por veículo.	1**	84,78
		16	16160	Serviç o	Valor de Deslocamento de Guincho (R\$/Km para distâncias acima de 60 Km para todos os tipos de veículos - por veículo.	1**	1,42
			DE L 04	17	16160	Serviç o	Acionamento de Guincho para recolhimento/remoção de motocicletas, ciclomotores, motonetas ou quadriciclos. (denominado veículo tipo 1) - por veículo.
18	14630			Diária	Diárias de veículos do tipo 1 - por veículo.	125	23,03
19	16160			Serviç o	Acionamento de Guincho para recolhimento/remoção de veículos com PBT até 3.500 Kg (denominado veículo tipo 2) - por veículo.	168	261,00
20	14630			Diária	Diárias de veículos do tipo 2 - por veículo.	118	38,50
21	16160			Serviç o	Acionamento de Guincho para recolhimento/remoção de	134	538,35

					veículos com PBT superior a 3.500 Kg (denominado veículo tipo 3) - por veículo.		
		2 2	14630	Diária	Diárias de veículos do tipo 3 - por veículo.	94	140,72
		2 3	16160	Serviço	Hora trabalhada (R\$/h para destombamento/içamento de veículos com PBT superior a 3.500 Kg) - por veículo.	1**	84,78
		2 4	16160	Serviço	Valor de Deslocamento de Guincho (R\$/Km para distâncias acima de 60 Km para todos os tipos de veículos - por veículo.	1**	1,42
	DE L 05	2 5	16160	Serviço	Acionamento de Guincho para recolhimento/remoção de motocicletas, ciclomotores, motonetas ou quadriciclos. (denominado veículo tipo 1) - por veículo.	432	119,23
		2 6	14630	Diária	Diárias de veículos do tipo 1 - por veículo.	302	23,03
		2 7	16160	Serviço	Acionamento de Guincho para recolhimento/remoção de veículos com PBT até 3.500 Kg (denominado veículo tipo 2) - por veículo.	224	261,00
		2 8	14630	Diária	Diárias de veículos do tipo 2 - por veículo.	157	38,50
		2 9	16160	Serviço	Acionamento de Guincho para recolhimento/remoção de veículos com PBT superior a 3.500 Kg (denominado veículo tipo 3) - por veículo.	207	538,35

https://sei.prf.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=41933340&infra_sist... 1/21

21/09/2021 12:30 SEI/PRF - 35367156 - Termo de Referência

30 14630 Diária Diárias de veículos do tipo 3 - por veículo. 145 140,72

					Hora trabalhada (R\$/h para destombamento/içamento de veículos com PBT superior a 3.500 Kg) - por veículo.	1**	84,78
		31	16160	Serviço			
		32	16160	Serviço	Valor de Deslocamento de Guincho (R\$/Km para distâncias acima de 60 Km para todos os tipos de veículos - por veículo.	1**	1,42
3	DEL 03	33	16160	Serviço	Acionamento de Guincho para recolhimento/remoção de motocicletas, ciclomotores, motonetas ou quadriciclos. (denominado veículo tipo 1) - por veículo.	321	119,23

	34	14630	Diária	Diárias de veículos do tipo 1 - por veículo.	225	23,03
	35	16160	Serviço	Acionamento de Guincho para recolhimento/remoção de veículos com PBT até 3.500 Kg (denominado veículo tipo 2) - por veículo.	302	261,00
	36	14630	Diária	Diárias de veículos do tipo 2 - por veículo.	211	38,50
	37	16160	Serviço	Acionamento de Guincho para recolhimento/remoção de veículos com PBT superior a 3.500 Kg (denominado veículo tipo 3) - por veículo.	242	538,35
	38	14630	Diária	Diárias de veículos do tipo 3 - por veículo.	170	140,72
	39	16160	Serviço	Hora trabalhada (R\$/h para destombamento/içamento de veículos com PBT superior a 3.500 Kg) - por veículo.	1**	84,78
	40	16160	Serviço	Valor de Deslocamento de Guincho (R\$/Km para distâncias acima de 60 Km para todos os tipos de veículos - por veículo.	1**	1,42
DEL 06	41	16160	Serviço	Acionamento de Guincho para recolhimento/remoção de motocicletas, ciclomotores, motonetas ou quadriciclos. (denominado veículo tipo 1) - por veículo.	651	119,23
	42	14630	Diária	Diárias de veículos do tipo 1 - por veículo.	456	23,03
	43	16160	Serviço	Acionamento de Guincho para recolhimento/remoção de veículos com PBT até 3.500 Kg (denominado veículo tipo 2) - por veículo.	470	261,00
	44	14630	Diária	Diárias de veículos do tipo 2 - por veículo.	329	38,50
	45	16160	Serviço	Acionamento de Guincho para recolhimento/remoção de veículos com PBT superior a 3.500 Kg (denominado veículo tipo 3) - por veículo.	85	538,35
	46	14630	Diária	Diárias de veículos do tipo 3 - por veículo.	60	140,72
	47	16160	Serviço	Hora trabalhada (R\$/h para destombamento/içamento de veículos com PBT superior a 3.500 Kg) - por veículo.	1**	84,78
	48	16160	Serviço	Valor de Deslocamento de Guincho (R\$/Km para distâncias acima de 60 Km para todos os tipos de veículos - por veículo.	1**	1,42
<p>*Os valores estimados também encontram-se indicados no Anexo III deste Termo de Referência ** Itens sem informações em base de dados suficientes para estimar</p>						



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO
PARÁ

PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS

**(CONFORME A PORTARIA 1.070/2015 MJSP, PUBLICADA NA
SEÇÃO 1 DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DO DIA
03/08/2015)**

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR MÁXIMO POR UNIDADE DE MEDIDA
1	Acionamento de guincho para recolhimento/remoção de motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo (por veículo).	Evento	R\$ 119,23
2	Acionamento de guincho para recolhimento/remoção de veículos com peso bruto total com até 3.500 kg (por veículo).	Evento	R\$ 261,00
3	Acionamento do guincho para recolhimento/remoção de veículos com peso bruto total superior a 3.500 kg (por veículo).	Evento	R\$ 538,35
4	Guincho (função de deslocamento - R\$/km) - valor praticado a partir de 60 km rodados - para todos os tipos de veículos (por veículo)	km	R\$ 1,42
5	Guincho (função da hora trabalhada - R\$/h) para destombamento/içamento de veículos com peso bruto total superior a 3.500 kg (por veículo)	hora	R\$ 84,78
6	Diária para os veículos recolhidos/removidos do tipo motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo (por veículo)	Diária	R\$ 23,03
7	Diária para os veículos recolhidos/removidos com peso bruto total até 3.500 kg. (por veículo)	Diária	R\$ 38,50
8	Diária para os veículos recolhidos/removidos com peso bruto total superior a 3.500 kg. (por veículo)	Diária	R\$ 140,72



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA
PÚBLICA POLÍCIA
RODOVIÁRIA
FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
NO RIO GRANDE DO NORTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de remoção, depósito/guarda de

veículos de terceiros e de suas cargas transportadas, quando recolhidos pela PRF em decorrência de medidas administrativas previstas na Lei 9.503/97, do cumprimento de ordens judiciais, de ilícitos e infrações penais, de ocorrências criminais, de convênios ou acordos de cooperação técnica firmados pela PRF com outros órgãos, bem como o destombamento e/ou içamento de veículos/cargas abandonados, avariados, recuperados e acidentados ao longo das rodovias federais sob circunscrição da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Rio Grande do Norte/áreas de interesse da União e, para os veículos abandonados nos pátios da terceirizada, a preparação para desfazimento em hasta pública nos termos do estabelecido no Artigo 328/CTB. O quadro abaixo contém a identificação do grupo e dos itens, a descrição dos serviços para contratação, bem como os valores máximos admitidos para cada serviço de acordo com a Portaria nº 1070, de 30 de julho de 2015, oriunda do Ministério da Justiça, cujo teor determina os valores a serem praticados pelo preço de retribuição dos serviços prestados pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

GRUPO	CODIGO SIASG	UNIDADE DE FORNECIMENTO	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA PORTARIA Nº 1070/2015/M J
1	1616-0	Serviço	1	Acionamento de guincho para recolhimento/remoção demotocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo (por veículo)	R\$ 119,23
			2	Acionamento de guincho para recolhimento/remoção deveículos com peso bruto total com até 3.500 kg (por veículo)	R\$ 261,00
			3	Acionamento do guincho para recolhimento/remoção deveículos com peso bruto total superior a 3.500 kg (por veículo)	R\$ 538,35
			4	Guincho (função de deslocamento - R\$/km) - valor praticado a partir de 60 km rodados - para todos ostipos de veículos (por veículo)	R\$ 1,42
			5	Guincho (função da hora trabalhada - R\$/h) para destombamento/içamento de veículos com peso brutototal superior a 3.500 kg (por veículo)	R\$ 84,78
			6	Diária para os veículos recolhidos/removidos do tipomotocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo (porveículo)	R\$ 23,03
			7	Diária para os veículos recolhidos/removidos com pesobruto total até 3.500 kg. (por veículo)	R\$ 38,50
			8	Diária para os veículos recolhidos/removidos com pesobruto total superior a 3.500 kg. (por veículo)	R\$ 140,72
VALOR TOTAL PARA O GRUPO					R\$ 1.207,03



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/SE

Decisão nº 21633382/2022-CPL/SELOG/SR/PF/SE

Processo: 08520.004305/2021-66

Assunto: **Decisão impugnação ao pregão 04/2021-SR/PF/SE**

OBJETO

Trata-se da análise e resposta à impugnação do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2021- SR/PF/SE, que tem por objeto a prestação de serviços de recolhimento, depósito e guarda de veículos apreendidos pela Polícia Federal em Sergipe, decorrentes dos procedimentos policiais, bem como nos casos de veículos avariados e irrecuperáveis, de propriedade da União.

DAS PRELIMINARES

A impugnação apresentada pela empresa DÁDIVA DEPÓSITO DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS LTDA., CNPJ nº 28.261.819/0002-02 foi tempestiva, nos termos da Lei nº 10.520/2002. Decreto nº 10024/2019 e cláusula 21 do referido edital.

DOS FATOS

Em síntese, argumenta a impugnante: :

- a) que houve grave equívoco no levantamento dos valores estimados para a contratação, isso porque após levantamento dos preços praticados no mercado, decidiu-se por "tabelar" os itens tomando por base os menores valores encontrados;
- b) que a Administração deveria tomar como base os valores máximos obtidos na pesquisa de preços;

Ao final requer seja reformulada a tabela constante do item 1.1 do Termo de Referência, para que tenham como parâmetro os valores máximos do mercado, tendo em vista que as empresas precisam baixar os valores constantes no Termo de referência, para lograr êxito na licitação.

ANÁLISE DAS RAZÕES

A pesquisa de preço referente aos serviços necessários à execução do objeto constante do Edital Pregão nº 04/2021 foi elaborada levando-se em consideração a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O parâmetro utilizado para a formação dos preços constantes no item 1.1. do termo de referência, foi o menor preço, dentre as propostas enviadas por empresas do ramo do objeto ora a ser contratado, estando em estrita consonância com os ditames da Instrução Normativa nº 73/2020.

E ainda, a comparação feita pela impugnante com licitações realizadas pela PRF é indevida, tendo em vista as peculiaridades do objeto ora licitado, como exemplo, a não exigência de espaço exclusivo para a guarda de veículos e o armazenamento por um prazo maior, o que permite a diluição dos custos ao longo da vigência contratual.

DA DECISÃO

5. Diante do exposto, recebemos a presente impugnação por cumprir os requisitos formais exigidos pela legislação vigente, e ao final, INDEFERIMOS por entendermos que não houve inadequação em relação à Lei de Licitações e demais dispositivos vigentes no ordenamento jurídico que regula o assunto.

EDINA MARA DUARTE DE FREITAS

Agente Administrativo
Pregoeira
CPL/SELOG/SR/PF/SE



Documento assinado eletronicamente por **EDINA MARA DUARTE DE FREITAS, Pregoeiro(a)**, em 06/01/2022, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21633382** e o código CRC **7E89DC28**.